



LEI Nº 1767, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **750,20m²**, determinada pelo Lote **04** da **Quadra W**, localizada no Distrito Industrial, para a empresa **G. ALEXANDRE DA SILVA SOUZA-ME**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Empresa **G. ALEXANDRE DA SILVA SOUZA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 17.469.944/0001-05 com sede a Rua Pará nº 485-A, Centro, com atividade no ramo de fabricação de móveis nesta cidade, uma área de terras medindo **750,20m²** (setecentos e cinquenta metros quadrados e vinte centímetros quadrados) determinada pelo Lote 04 da Quadra W, com os seguintes limites, medidas e confrontações:

Área de Dominio Municipal com 750,20m² – Matrícula nº 24.415 -CRI

Frente: para a Rua Projetada 08-DIJP, medindo 21,57 metros;

Fundos: para os Lotes 01 e 02, medindo 21,57 metros;

Lado Direito: para o lote 03, medindo 34,78 metros;

Lado Esquerdo: para lote 04-A, medindo 34,78 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **552,65m²** (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, para a instalação de uma fábrica de móveis de madeira, obrigando-se fazer uso de calçada em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 05 (cinco) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 4 de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 72/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

